



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 381-5243 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

LEI Nº 5042

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ISENÇÃO DE ISS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito
Municipal SANCIONA e PROMULGA a
seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder
isenção de ISS – Imposto Sobre Serviços aos estabelecimentos comerciais que, por
convênios, tem sido recolhedores dos pagamentos de taxas de Água, Energia
Elétrica e/ou Telefone.

Art. 2º - A presente isenção não se aplica aos
Estabelecimentos Bancários, Cooperativas de Crédito e Casas Lotéricas.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a anistiar
todo débito existente pelos estabelecimentos comerciais proveniente deste serviço,
inscrito em dívida ativa ou não.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de agosto de 2000.


ANARIM ALBINO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício